

Ofício 11.681/2023

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 27/11/2023 às 13:49:19

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *"Altera a Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022 e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_PL_ALTERA_A_LEI_COMPLEMENTAR_91_Lei_de_Parcelamento_Uso_e_Ocupacao_do_Solo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	27/11/2023 13:49:50	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB4D-9BB3-E782-0E02**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 080/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera a Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022 e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei Complementar epígrafe dispõe sobre a regularização de edificações em nosso Município. A referida alteração visa desburocratizar o trâmite processual, tornando-o mais célere, bem como enfatiza a tramitação dos processos de modo eletrônico.

Nessa toada, as alterações tem por objetivo, através da desburocratização, um maior número de imóveis regulares perante a Municipalidade, diminuindo assim a clandestinidade e ao mesmo tempo, proporcionando uma maior arrecadação.

Ante as razões acima expostas e por se tratar de matéria de interesse social, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.11.27
13:21:42 -03'00'

Rodrigo Pinheiro

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

Altera a Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 72 da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 72.[...]

§1º A liberação, em favor do interessado, da área dada como garantia, ocorrerá juntamente com a expedição do Termo de Verificação de Obra, pelo Município, mediante assinatura de Termo de Descaucionamento. (NR)

[...]

§3º (REVOGADO)

Art. 2º O art.106 da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.[...]

II - Aprovação de Projeto de Parcelamento; (NR).

[...]

Art. 3º O art.107 da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. Para aprovação dos projetos de parcelamento, será obrigatório requerimento solicitado através da Plataforma Eletrônica e pagamento da taxa administrativa. (NR)

§ 1. Para os casos em que o Plano Diretor não apresente diretrizes e parâmetros urbanísticos ou apresentem restrição quanto ao uso e ocupação do solo, poderá ser exigido a solicitação de Certidão de Viabilidade e Diretrizes Urbanísticas. (NR)

§ 2. Ato normativo expedido pelo Poder Executivo irá regulamentar a documentação necessária para cada tipo de projeto, deixando claro o tipo de arquivo, formatação, padrão de apresentação, quantidade mínima de informações e documentações a serem apresentadas em conformidade com a complexidade de projeto, bem como ao rito, andamento e a análise de processos, de acordo com as normas técnicas urbanística especificadas no Manual de Processos da URB.(AC)

Art 4º O art.109 da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. Concedidas as diretrizes dos diversos órgãos, o requerente deverá elaborar o projeto de parcelamento que deve ser apresentado tanto em meio digital quanto em cópias impressas. (NR)

Art 5º O art.111 da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. As aprovações de projetos de desmembramento e remembramento deverão ser requeridas através da Plataforma Eletrônica, juntamente com o pagamento da taxa administrativa, acompanhado dos seguintes documentos: (NR)

[...]

II - (REVOGADO)

[...]

Art 6º O art.189 da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189.[...]

§1º O ato normativo que regulamentará os procedimentos e requisitos de análise dos processos deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.(AC)

§2º Durante o período de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei Complementar, o requerente poderá tramitar com documentação física em paralelo com a implementação da digitalização dos processos.(AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 27 de novembro de 2023, 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.11.27
13:22:39 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857